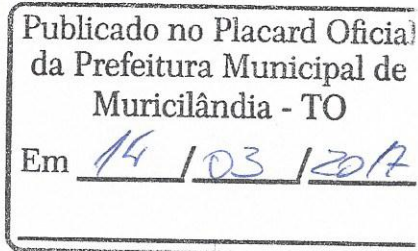


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08



LEI Nº 588/2017

MURICILÂNDIA-TO, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UMA CRECHE INFANTIL EM COCALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Muricilândia a construir uma creche infantil em Cocalândia.

**Art. 2º** - A verba para contratação e planejamento, fica por conta da dotação aprovada no Orçamento financeiro deste Município de acordo com orçamento e planta em anexo.

§ 1º - A Creche Infantil de Cocalândia será construída com espaço físico de 02 (duas) salas de monitoramento infantil, 01 (uma) Secretaria, 02 (dois) banheiros M.F, pátio coberto para atividades dos monitores e cozinha ampliada de 42 m<sup>2</sup> e área de lazer 120 m<sup>2</sup> para ser utilizadas como área lazer das crianças.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar qualquer área para construção da creche infantil de COCALÂNDIA, dentro dos perímetros dos lotes 180-A e 180-B.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a licitar a construção da creche infantil de Cocalândia com empresas local e outras para atender o disposto da Lei 8.666 e Lei Complementar 101, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com suas alterações e acréscimos e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dos mês de Fevereiro de 2017.

  
ALESSANDRO GONÇALVES BORGES  
Prefeito Municipal